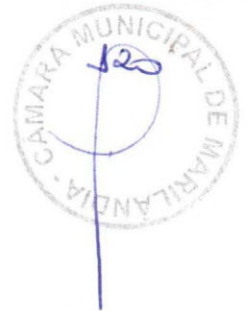




CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 09/2017

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.**

CONTRATADO: **AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA -EPP.**

VALOR: **R\$ 3.150,00 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).**

OBJETO: **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.733.013/0001-19, sito Pas. Olinto Feliciano Zanotelli, nº 81, Ed. Corsini, 1.º andar, sala 204, Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP 29780-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rogerio Aguiar Massucatti, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.069.692/SSP-ES e CPF/MF nº 915.611.597-00, residente e domiciliado na cidade de São Gabriel da Palha-ES, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, Edital de Pregão Presencial Nº 003/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto o fornecimento de acesso dedicado à internet, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 003/2017 e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme as seguintes especificações técnicas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL – A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) , totalizando R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), podendo ser prorrogado por até 60 meses nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Marilândia.

- Despesa Orçamentária nº. 010.001.01.031.0001.4.001– Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - Dotação de Natureza nº. 333903000 – Material de Consumo – do exercício de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 de cada mês, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas até o 5.º dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

Parágrafo único – Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, **pro rata**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA - O fornecimento deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Marilândia-ES.

- Os serviços de conexão de acesso dedicado a Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias da semana, durante a vigência do contrato.
- A empresa licitante vencedora ficará obrigada a providenciar os equipamentos necessários à disponibilização dos serviços aqui citados, assim como fibra óptica, conversor de mídia, rádios, roteadores, 04IPs real e demais equipamentos necessários para prestação do serviço.
- Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.
- O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração da Câmara, laudo de análise completa dos testes de velocidade de link de internet, sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá por termo inicial a dia 01/04/2017 e termo final o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial 003/2017 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissões, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018



E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Marilândia-ES, 13 de março de 2017

Câmara Municipal de Marilândia
Evandro Vermelho

Aki Provedor de Internet Ltda- EPP
Rogerio Aguiar Massucatti

TESTEMUNHAS:

CPF n.: 124.912.967-21

CPF n.: 132.362.947-52



Isadora do C. Junca
Assessora Administrativa

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 13/03/2017

SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1